

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO MGI N° 001/2017 – RETIFICADO**  
**(itens 7.4.4 e 7.4.4.1 E 3.4.1.1, 3.4.1.1.1 do ANEXO IV)****RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_

retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail  
\_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.

Local e data: \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À MGI, AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO PELO E-MAIL GELIT@MGIPART.COM.BR, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

1. PREÂMBULO .....	3
2. DO OBJETO .....	3
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO .....	5
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	6
5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO .....	7
6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:.....	7
7. DA HABILITAÇÃO .....	8
8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO.....	13
9. DOS RECURSOS: .....	16
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	16
11. DA CONTRATAÇÃO.....	17
12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	17
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:.....	18
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: .....	18
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	19
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR .....	22
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS .....	23
ANEXO III – MODELO PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA .....	24
ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA.....	25
ANEXO V – MODELO RELATIVO AO ITEM 2.1.A.5.....	33
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO .....	36

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO MGI Nº 001/2017****1. PREÂMBULO:**

**1.1.** A **MGI – Minas Gerais Participações S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta, nos termos do artigo 14, inciso V, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 12, inciso X, alínea "c", da Lei Delegada nº 179, de 01/01/2011, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 4º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.296.342/0001-29, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada apenas **MGI**, torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, em sessão através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**1.2.** Por força de acordo de cooperação técnica celebrado com o Banco do Brasil S.A., através do Convênio n.º 0001/2013, de 01/09/2013, o presente processo licitatório será realizado por meio da *Internet*, utilizando o sistema informatizado desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A., denominado Licitações-e.

**1.3.** O Pregão Eletrônico será realizado por Pregoeiro Jander Luiz Malheiros e equipe de apoio (Adrielle Frade Cândido, Jefferson Lucas de Melo e Amanda de Oliveira Simões) designados por meio de Portaria, constituída para os devidos fins.

**1.4.** Todas as referências de tempo deste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

**1.5.** Essa licitação será regida pelas disposições da Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Leis Estaduais n.º 14.167/2002, 20.826/2013, 14.184/2002, 13.994/2001, e Decretos Estaduais n.º 44.786/2008, 44.630/2007, 46.665/2014, 45.902/2012; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa de prestação de serviços de Auditoria de Demonstrações Financeiras da MGI (controladora e consolidado) e EMIP no ano base de 2017 e exercícios posteriores objeto de eventual prorrogação de contrato; e Auditoria Independente de Demonstrações Financeiras de companhia de capital aberto, categoria "B", emissora de debêntures, não conversíveis em ações, em circulação no mercado, controladora e consolidado, bem como de sua subsidiária integral EMIP e a prestação de serviço de Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados, nos moldes da NBCT 4400.

Os serviços, objeto da presente contratação, por ano base, constarão, basicamente, de:

**2.1.a. MGI - SERVIÇOS**

**2.1.a.1** Auditoria das Demonstrações Financeiras, a findarem em trinta e um de dezembro do ano base auditado, elaboradas pela MGI com base nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

**2.1.a.2** Revisão das Informações Trimestrais – ITRs, elaboradas pela MGI, relativas ao primeiro, segundo e terceiro trimestre do ano base auditado, a se encerrarem no último dia de cada um deles, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

**2.1.a.3** Acompanhamento e orientação constante à MGI durante a vigência do contrato, sobre a preparação e encerramento das Demonstrações Financeiras do ano base auditado, das ITRs desse mesmo ano base e da ECF (Escrituração Contábil Fiscal) do ano base auditado, a ser entregue no ano subsequente.

**2.1.a.4** Comunicar, apoiar e participar de reuniões, durante a vigência do contrato, sobre alterações na legislação ou outros fatores de natureza contábil e fiscal, que possam afetar as Demonstrações Financeiras da MGI em decorrência de legislações posteriores, caracterizadas como eventos subsequentes.

**2.1.a.5** Procedimentos previamente acordados, para prestação de serviços profissionais, nos moldes da NBCT 4400 – trabalhos de procedimentos previamente acordados, com a finalidade de emitir um relatório contendo constatações factuais dos itens da carteira ativa e carteira de direitos creditórios rompidos, descritos no relatório gerencial da carteira de parcelamentos (em anexo), emitido mensalmente pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Este Relatório é parte de uma solicitação contratual exercida pelo agente fiduciário no contexto do processo da 3ª emissão das debentures(conforme Anexo V).

#### **2.1.b. MGI - PRODUTOS:**

**2.1.b.1** Parecer, em português, sobre a auditoria das Demonstrações Financeiras elaboradas pela MGI, conforme descrito no item 2.1.a.1.

**2.1.b.2** Relatório anual, em português, expresso em milhares de reais, contendo as Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração, Notas Explicativas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatórios de Desempenho, elaborados pela administração da MGI, referentes ao ano base auditado.

**2.1.b.3** Relatório, em português, expresso em milhares de reais sobre cada uma das revisões das Informações Trimestrais descritas no item 2.1.a.2

**2.1.b.4** Relatório de cada uma das revisões trimestrais , em português, expresso em milhares de reais, contendo as Demonstrações Financeiras individuais, Comentários da Administração e Notas Explicativas, elaborados pela administração da MGI, referentes ao primeiro, segundo e terceiro trimestre do ano base auditado.

**2.1.b.5** Relatório anual, em português, sobre o estudo e a avaliação do sistema contábil e dos controles internos, da MGI, incluindo os sistemas informatizados, contendo sugestões para melhorias.

**2.1.b.6** Relatório, em português, sobre a revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal - ECF, da MGI, inerentes ao ano base auditado.

**2.1.b.7** Relatório do item descrito no item 2.1.a.5

#### **2.2 - EMIP**

##### **2.2.a – SERVIÇOS**

**2.2.a.1** Auditoria das Demonstrações Financeiras, a findarem em trinta e um de dezembro do ano base auditado, elaboradas pela EMIP com base nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

**2.2.a.2** Acompanhamento e orientação constante à EMIP durante a vigência do contrato, sobre a preparação e encerramento das Demonstrações Financeiras do ano base auditado e da ECF do ano base auditado, a ser entregue no ano subsequente.

**2.2.a.3** Comunicar, apoiar e participar de reuniões, durante a vigência do contrato, sobre alterações na legislação ou outros fatores de natureza contábil e fiscal, que possam afetar as Demonstrações Financeiras da EMIP em decorrência de legislações posteriores, caracterizadas como eventos subsequentes.

### **2.2.b - PRODUTOS:**

**2.2.b.1** Parecer, em português, sobre a auditoria das Demonstrações Financeiras elaboradas pela EMIP, conforme descrito no item 2.2.a.1.

**2.2.b.2** Relatório anual, em português, expresso em milhares de reais, contendo as Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração, Notas Explicativas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatórios de Desempenho, elaborados pela administração da EMIP, referentes ao ano base auditado.

**2.2.b.3** Relatório anual, em português, sobre o estudo e a avaliação do sistema contábil e dos controles internos, da EMIP, incluindo os sistemas informatizados, contendo sugestões para melhorias.

**2.2.b.4** Relatório, em português, sobre a revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal – ECF da EMIP, inerentes ao ano base auditado.

**2.3.** Os produtos, constantes dos subitens 2.1.b.2 e 2.1.b.4 (MGI) e 2.2.b.2 (EMIP), desta cláusula, deverão ser disponibilizados em via original encadernada, acompanhada de mais 6(seis) cópias encadernadas e cópia em meio magnético na forma a ser estabelecida pela MGI/EMIP.

### **3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**3.1.** Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso deste Edital na Imprensa Oficial.

**3.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentadas fora dos prazos não serão conhecidos.

**3.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, via *e-mail* [gelit@mgipart.com.br](mailto:gelit@mgipart.com.br).

**3.3.** O instrumento de impugnação deverá ser apresentado em petição escrita, dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto à MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A., Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO, situada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 4º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, no horário de 08:00h às 17:00h, observado o prazo previsto no subitem 3.1. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntando as provas que se fizerem necessárias.

**3.4.** Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, nome empresarial e nome do representante que pediu esclarecimentos ou apresentou impugnação, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**3.5.** O pregoeiro enviará a resposta dos esclarecimentos e as decisões das impugnações em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da protocolização e a disponibilizará para os demais licitantes no endereço da MGI na internet [www.mgipart.com.br](http://www.mgipart.com.br).

**3.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões de impugnações aderem a este Edital como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**3.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões de impugnações que implicarem modificação neste Edital exigem divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.8.** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Pregão Eletrônico.

**3.9.** A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, bem como aqueles que estiverem credenciados no sistema Licitações-e, de responsabilidade do Banco do Brasil S.A., para participação de Pregão Eletrônico, e desde que:

**4.1.1.** Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão Eletrônico;

**4.1.2.** Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

**4.2.** É vedado à qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**4.3.** Cada licitante apresentará uma única proposta de acordo com as exigências deste Edital.

**4.4.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**4.5.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**4.5.1.** Encontrarem-se em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**4.5.2.** Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

**4.5.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

**4.5.4.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;

**4.5.5.** Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.6.** As propostas dos licitantes impedidos de licitar e contratar com a Administração serão desclassificadas em qualquer fase do processo licitatório.

**4.7.** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** O licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico deverá realizar seu cadastramento no sistema Licitações-e, que poderá ser acessado pelo portal eletrônico <http://www.bb.com.br>, opção "outros sites" na área "Licitações" ou por meio do endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>.

**5.2.** Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei Complementar, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte” ou “Cooperativa” ou suas respectivas abreviações, “ME”, “EPP” ou “COOP” à sua firma ou denominação, conforme o caso.

**5.3.** A partir do cadastramento, o usuário e seus representantes estarão habilitados para acessarem as funcionalidades que lhe couberem no **Licitações-e**.

**5.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.5.** Com o cadastramento no sistema **Licitações-e**, o licitante receberá a chave e senha de acesso para incluir, via *Internet*, sua proposta e acompanhar todo o Pregão Eletrônico.

**5.5.1.** A senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do licitante e de cada representante qualquer transação efetuada.

**5.5.2.** O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sob pena de aplicação de penalidades.

**5.6.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**6.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da inclusão da proposta inicial para o objeto deste Edital, via *Internet*, no sistema **Licitações-e**, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>, ou seja, das **10:30 horas do dia 31/01/2017**, até as **10:30 horas do dia 13/02/2017**.

**6.2.** Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos deste Edital, que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com o presente instrumento convocatório.

**6.2.1.** Ao apresentarem a declaração de ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte nela deverão fazer constar, se houver, a restrição da documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade fiscal.

**6.3** Todas as condições estabelecidas neste edital e anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

**6.4.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o Decreto Estadual n.º 44.786/2008, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**6.5.** Até o horário limite para o envio de proposta estabelecido no item 6.1 deste Edital, o licitante poderá substituir ou excluir sua proposta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

**6.6.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão Eletrônico.

**6.7.** Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**6.8.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o proponente deverá preencher o campo destinado ao valor, conforme detalhado no **Anexo III** deste Edital.

**6.8.1.** Os licitantes deverão apresentar preço global (valor para o quantitativo apresentado no Termo de Referência) para a MGI/EMIP, em reais, proposto para a prestação dos serviços. O preço proposto deverá computar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto deste Edital, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, incluindo despesas com viagens, transporte e hospedagem de técnicos, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**6.8.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título à MGI e sua subsidiária EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A, e fornecido o objeto sem ônus adicional.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

### **7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:**

**7.1.1.** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do Contrato.

**7.1.1.1.** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**7.1.2.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**7.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**7.1.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**7.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.6.** Juntamente com os documentos exigidos para habilitação, os licitantes que tenham natureza de Cooperativa legalmente constituída, também deverão apresentar:

**7.1.6.1.** Certificado de registro na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG ou em outra organização estadual de cooperativa, conforme previsto na legislação pátria;

**7.1.6.2.** Certidão específica expedida pela Junta Comercial na qual está registrada a cooperativa, comprovando a inexistência de pedido de dissolução da entidade.

**7.1.6.3.** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

**7.1.6.4.** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;



**7.1.6.5.** Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 7.1.6.4 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

## **7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

**7.2.2.** Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e perante a Fazenda Estadual de MG;

**7.2.2.1.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

**7.2.2.2.** Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

**7.2.3.** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido nos últimos 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura das propostas deste Pregão Eletrônico;

**7.2.4.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Previdenciários;

**7.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.2.6.** A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

## **7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.3.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE. A certidão deverá estar dentro do prazo de sua validade. Caso no documento não seja expresso esse prazo, somente será aceita certidão emitida até o máximo de 60 dias anteriores à data para a apresentação dos documentos de habilitação.

**7.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, conforme abaixo exigido, contendo os desdobramentos do Ativo e do Passivo Circulantes, do Realizável e do Exigível a Longo Prazo, do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, acompanhado da respectiva Demonstração do Resultado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**7.3.2.1.** Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**7.3.2.2.** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.

**7.3.2.3.** No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício.

**7.3.2.4.** Em se tratando de Empresa recém-constituída, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente registrado na repartição competente.

**7.3.3.** As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1420/13, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 7.3.2 do edital, desde que a documentação contábil corresponda, necessariamente, ao exercício anterior à licitação.

**7.3.4.** A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas previstas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

#### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.4.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE já executou com qualidade serviços com características similares e compatíveis com o objeto desta Licitação.

**7.4.1.1.** Não serão aceitas declarações da própria LICITANTE ou de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do disposto no artigo 30 da Lei 8.666/93.

**7.4.2.** Os atestados deverão conter:

**7.4.2.1.** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

**7.4.2.2.** Local e data de emissão.

**7.4.2.3.** Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

**7.4.2.4.** Descrição dos serviços prestados; período de vigência das respectivas contratações; afirmação de que o proponente prestou serviços com qualidade.

**7.4.2.5.** Os dados de identificação e os dados para contato, requeridos no item 7.4.2.3 poderão ser apresentados com o atestado, em documento à parte.

**7.4.3.** O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

**7.4.4.** Prova de registro e regularidade, em nome da licitante, no CRC – Conselho Regional de Contabilidade com jurisdição sobre o Estado em que for sediada a empresa, com indicação do seu responsável técnico, bem como, atestado do Programa de Educação Profissional Continuada – PEPC, em conformidade com a NBC PG 12 (R1), referente ao ano de 2016, dos sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais que exerçam cargos de direção ou gerência técnica, envolvidos na prestação do serviço junto a licitante.

**7.4.4.1.** Caso o CRC não tenha disponibilizado o referido atestado, a empresa deverá enviar cópia do Anexo III da NBC PG 12 (**R1**) do Relatório de Atividades do Programa de Educação Continuada, referente ao ano de 2016, protocolado no CRC.

**7.4.5.** Prova de registro, em nome da licitante, na CVM - Comissão de Valores Mobiliários vinculada ao Ministério da Fazenda.

**7.4.6.** Prova, mediante atestado de empresa auditada, da realização recente e em bases constantes, pelo licitante, de Auditoria das demonstrações financeiras de companhias constituídas e existentes sob a forma de companhia aberta emissoras de valores mobiliários, de acordo com as leis brasileiras, sendo que, pelo menos uma das auditadas atestantes tenha emitido, em qualquer dos últimos 3 (três) exercícios sociais imediatamente anteriores a esta licitação, valores mobiliários em ofertas públicas, realizadas nos termos da Instrução CVM 476 ou nos termos da Instrução CVM 400, de 9 de dezembro de 2003, em qualquer caso, em montante individual equivalente a, pelo menos, o valor correspondente a, no mínimo, R\$650 milhões

## **7.5. DECLARAÇÕES:**

**7.5.1.** Declarações quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, quais sejam:

**7.5.1.1.** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no **Anexo I** deste Edital.

**7.5.1.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, bem como do cumprimento dos requisitos habilitatórios, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/1993, conforme modelo do **Anexo II** deste Edital.

**7.5.2.** Declaração de que o licitante manterá, em Belo Horizonte-MG, durante todo o prazo de vigência do contrato de estrutura física e administrativa mínima, necessária para a perfeita prestação dos serviços, objeto desta licitação.

## **7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**7.6.1.** O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

**7.6.1.1.** Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação do pregoeiro, concluindo-se nos 30 (trinta) minutos subsequentes.

**7.6.1.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**7.6.2.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação.

**7.6.2.1.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**7.6.2.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

**7.6.3.** Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

**7.6.4.** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7.6.5.** Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

**7.6.6.** Os documentos exigidos para habilitação, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente

**7.6.7.** O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos na fase de habilitação deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor

**7.6.8.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou cooperativas (COOP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

**7.6.9.** Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir do momento em que o licitante for declarado o vencedor.

**7.6.9.1.** A não regularização da documentação, no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.

**7.6.9.2.** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.mgipart.com.br](http://www.mgipart.com.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

**7.6.10.** Constatado o atendimento a todas as exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO:**

**8.1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, conduzida por pregoeiro designado, nos termos do item 1.3 deste Edital.

**8.1.2.** A abertura das propostas terá início no dia **13/02/2017 às 10:30 horas** (horário de Brasília).

**8.1.2.1.** As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.1.2.2.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

**8.1.2.3.** O sistema ordenará em razão do valor, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**8.1.3.** A abertura da sessão de lances do Pregão Eletrônico terá início previsto para o dia **13/02/2017** às **11:00horas** (horário de Brasília).

## **8.2. DOS LANCES:**

**8.2.1.** O pregoeiro divulgará o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.2.2.** Somente após a abertura da sala e autorização da disputa do lote pelo pregoeiro é que o licitante poderá oferecer lances.

**8.2.3.** Os lances serão dados pelo seu VALOR TOTAL.

**8.2.4.** No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado pelo sistema do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.2.5.** Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

**8.2.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema Licitações-e.

**8.2.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.2.8.** Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

**8.2.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.2.10.** Encerrado o evento em sala virtual de disputa, o sistema informa qual o tempo extra transcorrido, o valor da menor proposta vencedora e o nome do licitante que apresentou o lance.

**8.2.11.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado **MENOR PREÇO** para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**8.2.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.2.13.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8.3. DA DESCONEXÃO:**

**8.3.1.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.3.2.** Quando a ausência do pregoeiro da sala virtual de disputa (desconexão) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**8.4. DO JULGAMENTO:**

**8.4.1.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

**8.4.2.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.4.3.** A oferta única poderá ser aceita, desde que essa atenda a todas as exigências do edital e que seu preço seja compatível com os praticados no mercado.

**8.4.4.** Caso não sejam realizados lances, o Pregoeiro examinará a proposta de **MENOR PREÇO** quanto à sua compatibilidade e exequibilidade com o valor estimado da contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.

**8.4.4.1.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

**8.4.4.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo pregoeiro.

**8.4.5.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

**8.4.6.** Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**8.4.7.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

**8.4.7.1.** Planilha de custos elaborada pelo licitante;

**8.4.7.2.** Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

**8.4.8.** Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

**8.4.9.** Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.4.10.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante que atenda ao Edital para que seja obtido preço melhor.

**8.4.11.** O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**8.4.11.1.** Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.4.11.2.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

**8.4.11.3.** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativa remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.4.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.4.11.4.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.4.11.5.** Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

**8.4.11.6.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

**8.4.12.** O pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

**8.4.13.** Após o encerramento da sessão da etapa de lances e a partir da solicitação do pregoeiro através do sistema eletrônico, o licitante detentor da proposta de **MENOR PREÇO** deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 **(duas) horas** para e-mail [gelit@mgipart.com.br](mailto:gelit@mgipart.com.br), os documentos de habilitação, bem como a proposta comercial constante do **Anexo III** (adequada ao valor vencedor) e as especificações do objeto a ser fornecido de acordo com as exigências deste Edital e no **Termo de Referência**, com posterior envio dos originais ou das cópias autenticadas aos cuidados do pregoeiro, no endereço da sede da MGI, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

**8.4.14.** A proposta de preço constante do **Anexo III** do presente Edital deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal do licitante.

**8.4.15.** O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**8.4.16.** Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

**8.4.17.** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no sistema [licitacoes-e](#).

## **9. DOS RECURSOS:**

**9.1.** Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 30 (trinta) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2.** O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.

**9.3.** Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 9.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

**9.3.1.** Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência,

tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

**9.4.** Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá, motivadamente:

**9.4.1.** Reconsiderar a decisão;

**9.4.2.** Manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº 44.786/2008.

**9.5.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

**9.6.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

**9.6.1.** Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e homologará o processo para determinar a contratação;

**9.6.2.** O acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

**9.7.** As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e disponibilizadas no site da MGI, [www.mgipart.com.br](http://www.mgipart.com.br).

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1.** O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**10.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **11. DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do ANEXO VI, de acordo com o art. 62 da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

**11.1.1.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

**11.1.2.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

**11.2.** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

**11.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



**12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado conforme cronograma, em até 05 (cinco) dias úteis após a correta apresentação da nota fiscal de serviço eletrônica acompanhada do arquivo digital XML (ou algo que possa substituí-lo), observadas as retenções na fonte exigidas por lei.

**12.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

**12.2.** Havendo erro na cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a MGI/EMIP.

**12.3.** Na hipótese de irregularidade no CAFIMP, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**12.4.** A CONTRATADA deverá indicar a forma de pagamento, boleto bancário ou creditado em sua conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na cobrança, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**12.5.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação "*pro rata tempore*" do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

**13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**13.1.** As despesas referentes ao pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, serão suportadas pela MGI e sua subsidiária EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A, através de recursos próprios.

**14. RESCISÃO:**

**14.1.** O contrato poderá ser rescindido de acordo com o que prevê a Lei Federal 8.666/93.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

**15.2.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

**15.3.** Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a MGI e sua subsidiária EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

**15.3.1.** Advertência por escrito;

**15.3.2.** Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

**15.3.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**15.3.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou objeto executado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**15.3.2.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**15.3.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

**15.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a MGI e sua subsidiária EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

**15.4.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**15.4.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

**15.4.2.** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

**15.4.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**15.4.4.** Entrega de objeto/mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

**15.4.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.

**15.5.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.3.1, 15.3.3 e 15.3.4.

**15.6.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela MGI – Minas Gerais Participações S.A. e/ou sua subsidiária EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

**15.7.** As sanções relacionadas nos itens 15.3.3 e 15.3.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

**15.7.1.** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**15.7.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**15.7.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**15.7.4.** Não mantiver a proposta;

**15.7.5.** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**15.7.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.7.7.** Cometer fraude fiscal.

**15.8.** O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

**15.9.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.10.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim considerados: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

**16.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

**16.4.** O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.5.** É vedado ao contratado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

**16.6.** O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**16.7.** A participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida.

**16.8.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado; ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.9.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**16.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na MGI – Minas Gerais Participações S.A e sua subsidiária EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A.

**16.11.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da legalidade, da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

**16.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.13.** O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições estabelecidas neste Edital, bem assim de outros assuntos relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicações de notas na página *web*, no endereço <http://www.mgipart.com.br> e/ou <http://licitacoes-e.com.br>, ficando os licitantes obrigados a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

**16.14.** Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.mgipart.com.br](http://www.mgipart.com.br) ou poderá ser obtido na MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO – Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 4º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, mediante pagamento de R\$0,10(dez centavos) por página, para cobrir os custos com sua reprodução.

**16.15.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do Município de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro.

**16.16.** Informações sobre o objeto desta licitação poderão ser obtidas na sede da MGI – Minas Gerais Participações S.A., com a Gerência de Licitações, Contratos e Tecnologia da Informação – GELIT, localizada à Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 4º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, ou através do e-mail [gelit@mgipart.com.br](mailto:gelit@mgipart.com.br).

**16.17.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da legislação aplicável ao caso.

**16.18.** Este Edital é composto dos seguintes anexos:

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

**ANEXO III – MODELO PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA**

**ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA**

**ANEXO V – MODELO RELATIVO AO ITEM 2.1.A.5**

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

Belo Horizonte, de                      de 2017.

---

**MGI – Minas Gerais Participações S.A.**

---

**MGI – Minas Gerais Participações S.A.**

---

**EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A**

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei Federal n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002)

A empresa tal....., inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Município – (UF), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame).

A empresa tal....., inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município – (UF), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO III****(MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**

À

**MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A e EMIP – EMPRESA MINEIRA DE PARCERIAS S.A**

Papa João Paulo II, 4001– Prédio Gerais – 4º andar – Bairro Serra Verde – Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte – MG.

**Referência: Pregão Eletrônico n.º 001/2017**

Prezados Senhores:

1. A ..... , representada por seu (Sócio ou Diretor) com sede ....., a seguir denominada simplesmente PROPONENTE, submete à apreciação de V. Sas. a presente proposta para Prestação de Serviços, durante a vigência do prazo contratual, serviços esses assim especificados, objetos do Pregão Eletrônico n.º 001/2017.

MGI – Minas Gerais Participações S.A.	EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A
R\$	R\$

**Declara a PROPONENTE que quaisquer dos seus Sócios ou Diretores, Gerentes ou Supervisores envolvidos nos serviços a serem prestados, objeto da licitação acima referenciada, estarão à disposição permanente da MGI e sua subsidiária EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A para o esclarecimento de dúvidas, prestações de informações atinentes aos serviços licitados, antes, durante e após a prestação de seus serviços.**

**A PROPONENTE PRESTARÁ os serviços acima mencionados, dentro das especificações constantes no Edital e em seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 001/2017, pelo valor total estimado de R\$..... (.....), em contraprestação dos serviços, observadas sempre as condições e prazos previstos no Edital e em seus anexos.**

Nossa proposta prevê a manutenção em Belo Horizonte durante todo o prazo de vigência do contrato de estrutura física e administrativa mínima, necessária para a perfeita prestação dos supracitados serviços, observadas as disposições contidas no edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico nº 001/2017.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega. Em caso de suspensão deste Processo Licitatório proveniente da interposição de Recursos Administrativos ou Medidas Judiciais, o prazo de validade desta proposta será suspenso até o julgamento dos mesmos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(NOME COMPLETO PARA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ASSINATURA)

**ANEXO IV****TERMO DE REFERÊNCIA****AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:**

**MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. (E PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS ) e;  
EMIP – EMPRESA MINEIRA DE PARCERIAS S.A. (Subsidiária Integral)  
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO GELIT Nº. 074/2016**

**1. IDENTIFICAÇÃO:** contratação de auditoria das demonstrações financeiras: MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. (e procedimentos previamente acordados ) e; EMIP – EMPRESA MINEIRA DE PARCERIAS S.A. (subsidiária integral)

**2. UNIDADE REQUISITANTE:** Gerência de Controladoria - GECON.

**3. OBJETO:**

O objeto da presente contratação é a Prestação de Serviços de Auditoria de Demonstrações Financeiras da MGI (controladora e consolidado) e EMIP no ano base de 2017 e exercícios posteriores objetos de eventual prorrogação deste contrato.

Prestação de Serviços de Auditoria Independente de Demonstrações Financeiras de companhia de capital aberto, categoria “B”, emissora de debêntures, não conversíveis em ações, em circulação no mercado, controladora e consolidado, bem como de sua subsidiária integral EMIP e a prestação de serviço de Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados nos moldes da NBCT 4400.

Os serviços, objeto da presente contratação, por ano base, constarão, basicamente, de:

**3.1 - MGI****3.1.a – SERVIÇOS**

**3.1.a.1** Auditoria das Demonstrações Financeiras, a findarem em trinta e um de dezembro do ano base auditado, elaboradas pela MGI com base nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

**3.1.a.2** Revisão das Informações Trimestrais – ITRs, elaboradas pela MGI, relativas ao primeiro, segundo e terceiro trimestre do ano base auditado, a se encerrarem no último dia de cada um deles, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

**3.1.a.3** Acompanhamento e orientação constante à MGI durante a vigência do contrato, sobre a preparação e encerramento das Demonstrações Financeiras do ano base auditado, das ITRs desse mesmo ano base e da ECF (Escrituração Contábil Fiscal) do ano base auditado, a ser entregue no ano subsequente.

**3.1.a.4** Comunicar, apoiar e participar de reuniões, durante a vigência do contrato, sobre alterações na legislação ou outros fatores de natureza contábil e fiscal, que possam afetar as Demonstrações Financeiras da MGI em decorrência de legislações posteriores, caracterizadas como eventos subsequentes.

**3.1.a.5** Procedimentos previamente acordados, para prestação de serviços profissionais, nos moldes da NBCT 4400 – trabalhos de procedimentos previamente acordados, com a finalidade de emitir um relatório contendo constatações factuais dos itens da carteira ativa e carteira de direitos creditórios rompidos, descritos no relatório gerencial da carteira de parcelamentos (em anexo),



emitido mensalmente pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Este Relatório é parte de uma solicitação contratual exercida pelo agente fiduciário no contexto do processo da 3ª emissão das debentures.

### **3.1.b - PRODUTOS:**

**3.1.b.1** Parecer, em português, sobre a auditoria das Demonstrações Financeiras elaboradas pela MGI, conforme descrito no item 3.1.a.1.

**3.1.b.2** Relatório anual, em português, expresso em milhares de reais, contendo as Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração, Notas Explicativas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatórios de Desempenho, elaborados pela administração da MGI, referentes ao ano base auditado.

**3.1.b.3** Relatório, em português, expresso em milhares de reais sobre cada uma das revisões das Informações Trimestrais descritas no item 3.1.a.2

**3.1.b.4** Relatório de cada uma das revisões trimestrais, em português, expresso em milhares de reais, contendo as Demonstrações Financeiras individuais, Comentários da Administração e Notas Explicativas, elaborados pela administração da MGI, referentes ao primeiro, segundo e terceiro trimestre do ano base auditado.

**3.1.b.5** Relatório anual, em português, sobre o estudo e a avaliação do sistema contábil e dos controles internos, da MGI, incluindo os sistemas informatizados, contendo sugestões para melhorias.

**3.1.b.6** Relatório, em português, sobre a revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal - ECF, da MGI, inerentes ao ano base auditado.

**3.1.b.7** Relatório do item descrito no item 3.1.a.5

### **3.2 - EMIP**

#### **3.2.a – SERVIÇOS**

**3.2.a.1** Auditoria das Demonstrações Financeiras, a findarem em trinta e um de dezembro do ano base auditado, elaboradas pela EMIP com base nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

**3.2.a.2** Acompanhamento e orientação constante à EMIP durante a vigência do contrato, sobre a preparação e encerramento das Demonstrações Financeiras do ano base auditado e da ECF do ano base auditado, a ser entregue no ano subsequente.

**3.2.a.3** Comunicar, apoiar e participar de reuniões, durante a vigência do contrato, sobre alterações na legislação ou outros fatores de natureza contábil e fiscal, que possam afetar as Demonstrações Financeiras da EMIP em decorrência de legislações posteriores, caracterizadas como eventos subsequentes.

#### **3.2.b - PRODUTOS:**

**3.2.b.1** Parecer, em português, sobre a auditoria das Demonstrações Financeiras elaboradas pela EMIP, conforme descrito no item 3.2.a.1.

**3.2.b.2** Relatório anual, em português, expresso em milhares de reais, contendo as Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração, Notas Explicativas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatórios de Desempenho, elaborados pela administração da EMIP, referentes ao ano base auditado.

**3.2.b.3** Relatório anual, em português, sobre o estudo e a avaliação do sistema contábil e dos controles internos, da EMIP, incluindo os sistemas informatizados, contendo sugestões para melhorias.

**3.2.b.4** Relatório, em português, sobre a revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal – ECF da EMIP, inerentes ao ano base auditado.

**3.3.** Os produtos, constantes dos subitens 3.1.b.2 e 3.1.b.4 (MGI) e 3.2.b.2 (EMIP), desta cláusula, deverão ser disponibilizados em via original encadernada, acompanhada de mais 6(seis) cópias encadernadas e cópia em meio magnético na forma a ser estabelecida pela MGI/EMIP.

### **3.4. QUALIFICAÇÃO**

#### **3.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.4.1.1.** Prova de registro e regularidade, em nome da licitante, no CRC – Conselho Regional de Contabilidade com jurisdição sobre o Estado em que for sediada a empresa, com indicação do seu responsável técnico, bem como, atestado do Programa de Educação Profissional Continuada – PEPC, em conformidade com a NBC PG 12 (**R1**), referente ao ano de 2016, dos sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais que exerçam cargos de direção ou gerência técnica, envolvidos na prestação do serviço junto a licitante.

**3.4.1.1.1** Caso o CRC não tenha disponibilizado o referido atestado, a empresa deverá enviar cópia do Anexo III da NBC PG 12 (**R1**) do Relatório de Atividades do Programa de Educação Continuada, referente ao ano de 2016, protocolado no CRC.

**3.4.1.2.** Prova de registro, em nome da licitante, na CVM - Comissão de Valores Mobiliários vinculada ao Ministério da Fazenda.

**3.4.1.3.** Prova, mediante atestado de empresa auditada, da realização recente e em bases constantes, pelo licitante, de Auditoria das demonstrações financeiras de companhias constituídas e existentes sob a forma de companhia aberta emissoras de valores mobiliários, de acordo com as leis brasileiras, sendo que, pelo menos uma das auditadas atestantes tenha emitido, em qualquer dos últimos 3 (três) exercícios sociais imediatamente anteriores a esta licitação, valores mobiliários em ofertas públicas, realizadas nos termos da Instrução CVM 476 ou nos termos da Instrução CVM 400, de 9 de dezembro de 2003, em qualquer caso, em montante individual equivalente a, pelo menos, o valor correspondente a, no mínimo, R\$650 milhões

#### **3.4.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.4.2.1.** A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas previstas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

**3.4.2.1.1.** A verificação da saúde financeira do licitante, apurada pelos índices de liquidez, que são confiáveis e largamente utilizados no mercado de forma a atender a execução do objeto.

### **4. DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Será contratada a licitante que apresentar a proposta de menor valor global para prestação dos serviços descritos no item 3 deste termo de referência, e na proposta deverá descrever de forma individualizada o preço para a MGI e para a EMIP.

## 5. DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS

**5.1.** Procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos. Assim, fixou-se o PREÇO ESTIMADO DE REFERÊNCIA para a contratação de R\$704.670,28 (setecentos e quatro mil, seiscentos de setenta reais e vinte oito centavos).

## 6. DA VIGÊNCIA

**6.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, abrangendo o período de execução dos serviços a serem contratados, inerente ao período constituído pelo ano base 2017 e findando na data limite do prazo de entrega das ECFs (MGI e EMIP) do ano base de 2017, devidamente revisadas pela contratada.

**6.2** O presente contrato poderá ser prorrogado para atendimento dos prazos legais, apenas para possibilitar a conclusão dos serviços contratados relativos ao ano base de 2017, caso em que não será devida a atualização monetária do valor originalmente proposto.

**6.3** A vigência do contrato poderá, ainda, ser prorrogada para abranger anos base posteriores ao de 2017, no caso de interesse das partes, verificada a necessidade de continuidade dos serviços e a vantagem econômica na manutenção do contrato, em relação aos preços praticados no mercado, ser prorrogado, observados os limites estabelecidos em lei.

**6.4.** Na hipótese de prorrogação de vigência, excluído o previsto no item 6.2, os valores serão monetariamente atualizados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha substituí-lo

## 7. DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado conforme cronograma, em até 05 (cinco) dias úteis após a correta apresentação da nota fiscal de serviço eletrônica acompanhada do arquivo digital XML (ou algo que possa substituí-lo), observadas as retenções na fonte exigidas por lei.

**7.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

**7.2.** Havendo erro na cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a MGI/EMIP.

**7.3.** Na hipótese de irregularidade no CAFIMP, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**7.4.** A CONTRATADA deverá indicar a forma de pagamento, boleto bancário ou creditado em sua conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na cobrança, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**7.5.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação “*pro rata tempore*” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

**7.6.** Os pagamentos dos serviços a serem prestados serão realizados de forma individual, por CNPJ contratante, de cada uma das empresas (MGI/EMIP), conforme cronograma abaixo:

## a. MGI

a.1. A primeira parcela corresponderá a 10% (dez pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados nesse ano base da MGI, e será paga no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da entrega do Relatório de Revisão das Informações Trimestrais - ITR, inerentes ao 1º trimestre do ano base auditado, especificada na alínea “b.3” e “b.4” do subitem 3.1.b do termo de referência.

a.2. A segunda parcela corresponderá a 10% (dez pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados nesse ano base da MGI, e será paga no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da entrega do Relatório de Revisão das Informações Trimestrais - ITR, inerentes ao 2º trimestre do ano base auditado, especificada na alínea “b.3” e “b.4” do subitem 3.1.b do termo de referência.

a.3. A terceira parcela corresponderá a 10% (dez pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados nesse ano base da MGI, e será paga no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da entrega do Relatório de Revisão das Informações Trimestrais - ITR, inerentes ao 3º trimestre do ano base auditado, especificada na alínea “b.3” e “b.4” do subitem 3.1.b do termo de referência.

a.4. A quarta parcela corresponderá a 60% (sessenta pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados no ano base auditado da MGI, e será paga no prazo de cinco dias úteis contados da data de entrega do Parecer e Relatórios especificados nas alíneas “b.1”, “b.2”, “b.5” e “b.7” do subitem 3.1.b do termo de referência.

a.5. A quinta e última parcela corresponderá a 10% (dez pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados no ano base auditado da MGI, e será paga no prazo de cinco dias úteis contados da data de entrega do Relatório de revisão da ECF do ano base auditado, especificado na alínea “b.6” do subitem 3.1.b do termo de referência.

## b. EMIP

b.1. A primeira parcela corresponderá a 80% (oitenta pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados no ano base auditado da EMIP, e será paga no prazo de cinco dias úteis contados da data de entrega do Parecer e Relatórios especificados nas alíneas “b.1”, “b.2”, e “b.3” do subitem 3.2.b do termo de referência.

b.2. A segunda e última parcela corresponderá a 20% (vinte pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados no ano base auditado da EMIP, e será paga no prazo cinco dias úteis contados da data de entrega do Relatório de revisão da ECF do ano base auditado, especificado na alínea “b.4” do subitem 3.2.b do termo de referência.

**7.6.1.** A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

**7.6.2.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

**7.7.** Havendo erro na cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a MGI/EMIP.

**7.8.** Na hipótese de irregularidade no CAFIMP, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**7.9.** A CONTRATADA deverá indicar a forma de pagamento, boleto bancário ou creditado em sua conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na cobrança, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**7.10.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação “pro rata tempore” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado

## **8. DA EQUIPE TÉCNICA**

**8.1.** Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no local designado pela MGI/EMIP, sob a supervisão direta e em tempo integral do Coordenador apresentado pela CONTRATADA, para sua qualificação técnica na licitação e realizados pelos membros da equipe técnica apresentada pela CONTRATADA, admitindo-se a substituição de qualquer membro por profissional de experiência equivalente ou superior desde que prévia e expressamente aprovada pela MGI/EMIP.

## **9. DA MÃO-DE-OBRA**

**9.1.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes a mão-de-obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

**9.2.** A CONTRATADA é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a MGI/EMIP exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da MGI/EMIP, prejudicial aos serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

## **10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços ora contratados deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA e, também, nas instalações da MGI/EMIP, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143, Prédio Gerais, 4º andar, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, quando as circunstâncias assim o exigirem. Este endereço poderá ser alterado, a critério da MGI/EMIP, em Belo Horizonte - MG, desde que previamente notificado à CONTRATADA.

## **11. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Os serviços ora contratados deverão ser prestados observando-se as seguintes condições:

**11.1.1.** Os serviços, quando prestados nas instalações da MGI/EMIP, deverão observar o horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, excluindo-se feriados, bem como outros dias em que, por qualquer razão, não haja expediente na MGI/EMIP.

**11.1.2.** A CONTRATADA terá acesso às dependências da MGI/EMIP, para a realização dos serviços, através de seus empregados ou de pessoas por ela expressamente credenciadas,

observadas as normas internas da MGI/EMIP e da CIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

**11.1.3.** Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às normas de auditoria emanadas pelos Órgãos Fiscalizadores, tais como: Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e outros, incluindo testes nos registros contábeis e demais procedimentos de auditoria julgados indispensáveis à fundamentação da opinião final quanto à adequação às Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (Legislação Brasileira), com emissão de pareceres e relatórios.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo funcionário Flavio Augusto Sampaio Menezes, matrícula 229, devidamente designado para tanto, lotado na Gerência de Controladoria - GECON, a quem competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto do Edital da licitação, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

**12.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**12.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**12.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

## **13. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas referentes ao pagamento dos serviços a serem contratados serão suportadas pela MGI e pela EMIP, através de recursos próprios.

## **14. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PUBLICADAS**

**14.1.** As demonstrações financeiras publicadas, do ano base encerrado em 31 de dezembro de 2015 da MGI/EMIP, estão disponíveis para consulta no site da MGI – [www.migpart.com.br](http://www.migpart.com.br) e da EMP – [www.emip.com.br](http://www.emip.com.br).

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A licitação será na modalidade pregão eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com as especificações do objeto contidas neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e seus anexos.

**ANEXO V – MODELO DO ANEXO DO ITEM 2.1.A.5**

Procedimentos previamente acordados, para prestação de serviços profissionais, nos moldes da NBCT 4400 – trabalhos de procedimentos previamente acordados, com a finalidade de emitir um relatório contendo constatações factuais dos itens da carteira ativa e carteira de direitos creditórios rompidos, descritos no relatório gerencial da carteira de parcelamentos, emitido mensalmente pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Este Relatório é parte de uma solicitação contratual exercida pelo agente fiduciário no contexto do processo da 3ª emissão das debentures.

O teste é feito uma vez ao ano. O mês e a base serão escolhidos pela Administração, a base é enviada mensalmente pela SEF/MG e será necessário a confrontação com o Relatório Gerencial enviado também pela SEF/MG (em papel), os filtros serão para este cruzamento entre a base e o Relatório Gerencial. Esta análise é feita em toda a carteira (base enviada pela SEF).

**ANEXO V-A**  
**Critérios utilizados pela companhia**

Item	Critérios e filtros utilizados na base de julho de 2015	Valor MGI
1 – Carteira Ativa	SELECIONAR SOMA DE VALORES DA COLUNA VRPARCELA-ATUAL ONDE: DATA DE PAGAMENTO É IGUAL A 01.01.0001 <b>OU</b> DATA DE PAGAMENTO MAIOR OU IGUAL A DATA INICIAL DO PERÍODO (parcelas sem pagamento ou cujo pagamento ocorreu no mês apurado) <b>E</b> COLUNA EVENTO DE PARCELAMENTO SEJA DIFERENTE DE 'E', 'R', 'NÃO EFETIVADO'	R\$ 856.000.177,04
2 – Carteira de Direito de Créditos Rompidos	1) ROMPIDO TOTAL DEDUZIDO PARCELAS PAGAS  SELECIONAR SOMA DE VALORES DE VRPARCELA-ATUAL ONDE: DATA PARCELAMENTO MENOR QUE 01/08/2012 (excluir reparcelamentos) <b>E</b> EVENTO DE PARCELAMENTO IGUAL 'R' (ROMPIDOS) <b>E</b> EVENTO PARCELA DIFERENTE DE 'E' (PARCELAS EXCLUÍDAS) <b>E</b> DATA PAGAMENTO IGUAL A 01.01.0001 (parcelas sem pagamento)  2) PAGAMENTO DE REPARCELADOS ROMPIDOS  SELECIONAR SOMA DE VALORES DE VRPARCELA-ATUAL ONDE: DATA DE PARCELAMENTO MAIOR OU IGUAL A 01/08/2012 (reparcelamentos) <b>E</b> EVENTO DE PARCELAMENTO IGUAL 'R' (ROMPIDOS) <b>E</b> DATA PAGAMENTO DIFERENTE DE 01.01.0001 (parcelas com pagamento)	R\$ 672.953.626,85

	<p>3) SALDO DE REPARCELAMENTOS EM CURSO</p> <p>SELECIONAR SOMA DE VALORES DE VRPARCELA-ATUAL ONDE:          DATA DE PARCELAMENTO MAIOR IGUAL A 01/08/2012 (reparcelamentos)  <b>E</b>          EVENTO DE PARCELAMENTO DIFERENTE DE 'E', 'R', 'NÃO EFETIVADO'</p> <p><b>VALOR ROMPIDOS = (ITEM 1 – ITEM2 – ITEM3)</b></p>	
3 – Valor dos créditos atraso > 30 dias e sem rompimento	<p>SELECIONAR SOMA DE VALORES DA COLUNA VRPARCELA-ATUAL ONDE:          A DATA PAGAMENTO IGUAL A 01.01.0001 (PARCELAS SEM PAGAMENTO)  <b>E</b>          A DATA DE VENCIMENTO É MENOR OU IGUAL À DATA FINAL DO PERÍODO MENOS UM DIA  <b>E</b>          EVENTO DE PARCELAMENTO = 'vazio'</p>	R\$ 2.616.783,38
4 – Valor dos direitos creditórios – vencimento no mês do relatório	<p>SELECIONAR SOMA DE VALORES DA COLUNA VRPARCELA-ATUAL ONDE:          Base de Boletos gerados utilizada para a previsão de arrecadação.</p>	R\$ 14.318.712,22
5 – Valor dos direitos creditórios - vencimento após 30/08/2017	<p>SELECIONAR SOMA DE VALORES DA COLUNA VRPARCELA-ATUAL ONDE:          DATA DE PAGAMENTO É IGUAL A 01.01.0001 <b>OU</b> DATA DE PAGAMENTO MAIOR OU IGUAL A DATA INICIAL DO PERÍODO (parcelas sem pagamento ou cujo pagamento ocorreu no mês apurado)  <b>E</b>          EVENTO PARCELAMENTO DIFERENTE DE 'E', 'R', 'NÃO EFETIVADO'  <b>E</b>          DATA DE VENCIMENTO MAIOR QUE 30/08/2017 (FIXO).</p>	R\$ 554.752.547,18

**ANEXO V-B**

**Cópia do Relatório Gerencial da Carteira de Parcelamentos referente a julho de 2015, enviado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais**

<b>Relatório Gerencial da Carteira de Parcelamento Julho/2015</b>	
Saldo atualizado da carteira de Direitos Creditórios apurado para o último dia útil do mês de Julho/2015 discriminada:	
Carteira Ativa:	R\$ 856.000.182,65
Carteira de Direitos Creditórios Rompidos (créditos que estão em processamento pelo Estado por qualquer motivo):	R\$ 672.953.612,62



Valor dos direitos Creditórios em atraso a mais de 30 dias e cujo rompimento ainda não tenha ocorrido no mês calendário imediatamente anterior:	R\$ 2.616.783,38
---	------------------

**Relatório Gerencial da Carteira de Parcelamentos**

Valor dos Direitos Creditórios cuja data de vencimento ocorra no mês calendário do relatório: (Valor esperado para recebimento de Direitos creditórios para o mês de Julho/2015) **Inclui parcelas vencidas a mais de 30 dias	R\$ 14.318.712,22
---	-------------------

**Valor das Parcelas Vincendas após 30/08/2017**

Valor dos Direitos Creditórios cuja data de vencimento ocorra após 30/08/2017: **Inclui parcelas vencidas a mais de 30 dias	R\$ 554.752.553,41
--	--------------------

**“Os valores dos Direitos Creditórios Rompidos já se encontram deduzidos do valor total da Carteira Ativa acima informado”.**

**ANEXO VI****MINUTA DO CONTRATO**

PC-GELIT nº	0074/2016
Pregão Eletrônico MGI nº	001/2017
Contrato nº	

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram **MGI – Minas Gerais Participações S.A.**, com sede Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 4º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.296.342/0001-29, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, e sua subsidiária **EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A** com sede Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 4º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.528.267/0001-11, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e -----estabelecida na Rua -----  
--inscrita no CNPJ/MF, sob o nº-----e Inscrição Estadual nº-----, Município de-UF, neste ato representada na forma da Lei, por seu representante legal, Sr.-----, RG, CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme resultado da Licitação Pública, modalidade Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO**, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO, homologado em xx/xx/2017, em conformidade com da Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Leis Estaduais n.º 14.167/2002, 20.826/2013, 14.184/2002, 13.994/2001, e Decretos Estaduais n.º 44.786/2008, 44.630/2007, 46.665/2014, 45.902/2012; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no Edital e neste Instrumento, resolvem as partes celebrar o presente contrato de prestação de serviços conforme descrição do objeto deste contrato, com suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

**1. DO OBJETO**

**1.1.A** presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa de prestação de serviços de Auditoria de Demonstrações Financeiras da MGI (controladora e consolidado) e EMIP no ano base de 2017 e exercícios posteriores objeto de eventual prorrogação de contrato; e Auditoria Independente de Demonstrações Financeiras de companhia de capital aberto, categoria “B”, emissora de debêntures, não conversíveis em ações, em circulação no mercado, controladora e consolidado, bem como de sua subsidiária integral EMIP e a prestação de serviço de Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados, nos moldes da NBCT 4400.

Os serviços, objeto da presente contratação, por ano base, constarão, basicamente, de,:

**1.2.1.a. MGI - SERVIÇOS**

**1.2.1.a.1** Auditoria das Demonstrações Financeiras, a findarem em trinta e um de dezembro do ano base auditado, elaboradas pela MGI com base nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

**1.2.1.a.2** Revisão das Informações Trimestrais – ITRs, elaboradas pela MGI, relativas ao primeiro, segundo e terceiro trimestre do ano base auditado, a se encerrarem no último dia de cada um deles, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

**1.2.1.a.3** Acompanhamento e orientação constante à MGI durante a vigência do contrato, sobre a preparação e encerramento das Demonstrações Financeiras do ano base auditado, das ITRs desse mesmo ano base e da ECF (Escrituração Contábil Fiscal) do ano base auditado, a ser entregue no ano subsequente.

**1.2.1.a.4** Comunicar, apoiar e participar de reuniões, durante a vigência do contrato, sobre alterações na legislação ou outros fatores de natureza contábil e fiscal, que possam afetar as Demonstrações Financeiras da MGI em decorrência de legislações posteriores, caracterizadas como eventos subsequentes.

**1.2.1.a.5** Procedimentos previamente acordados, para prestação de serviços profissionais, nos moldes da NBCT 4400 – trabalhos de procedimentos previamente acordados, com a finalidade de emitir um relatório contendo constatações factuais dos itens da carteira ativa e carteira de direitos creditórios rompidos, descritos no relatório gerencial da carteira de parcelamentos (em anexo), emitido mensalmente pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Este Relatório é parte de uma solicitação contratual exercida pelo agente fiduciário no contexto do processo da 3ª emissão das debentures.

#### **1.2.1.b. MGI - PRODUTOS:**

**2.1.b.1** Parecer, em português, sobre a auditoria das Demonstrações Financeiras elaboradas pela MGI, conforme descrito no item 1.2.1.a.1.

**1.2.1.b.2** Relatório anual, em português, expresso em milhares de reais, contendo as Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração, Notas Explicativas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatórios de Desempenho, elaborados pela administração da MGI, referentes ao ano base auditado.

**1.2.1.b.3** Relatório, em português, expresso em milhares de reais sobre cada uma das revisões das Informações Trimestrais descritas no item 1.2.1.a.2

**1.2.1.b.4** Relatório de cada uma das revisões trimestrais, em português, expresso em milhares de reais, contendo as Demonstrações Financeiras individuais, Comentários da Administração e Notas Explicativas, elaborados pela administração da MGI, referentes ao primeiro, segundo e terceiro trimestre do ano base auditado.

**1.2.1.b.5** Relatório anual, em português, sobre o estudo e a avaliação do sistema contábil e dos controles internos, da MGI, incluindo os sistemas informatizados, contendo sugestões para melhorias.

**1.2.1.b.6** Relatório, em português, sobre a revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal - ECF, da MGI, inerentes ao ano base auditado.

**1.2.1.b.7** Relatório do item descrito no item 1.2.1.a.5

#### **1.2.2 - EMIP**

##### **1.2.2.a – SERVIÇOS**

**1.2.2.a.1** Auditoria das Demonstrações Financeiras, a findarem em trinta e um de dezembro do ano base auditado, elaboradas pela EMIP com base nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

**1.2.2.a.2** Acompanhamento e orientação constante à EMIP durante a vigência do contrato, sobre a preparação e encerramento das Demonstrações Financeiras do ano base auditado e da ECF do ano base auditado, a ser entregue no ano subsequente.

**1.2.2.a.3** Comunicar, apoiar e participar de reuniões, durante a vigência do contrato, sobre alterações na legislação ou outros fatores de natureza contábil e fiscal, que possam afetar as Demonstrações Financeiras da EMIP em decorrência de legislações posteriores, caracterizadas como eventos subsequentes.

#### **1.2.2.b - PRODUTOS:**

**1.2.2.b.1** Parecer, em português, sobre a auditoria das Demonstrações Financeiras elaboradas pela EMIP, conforme descrito no item 1.2.2.a.1.

**1.2.2.b.2** Relatório anual, em português, expresso em milhares de reais, contendo as Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração, Notas Explicativas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatórios de Desempenho, elaborados pela administração da EMIP, referentes ao ano base auditado.

**1.2.2.b.3** Relatório anual, em português, sobre o estudo e a avaliação do sistema contábil e dos controles internos, da EMIP, incluindo os sistemas informatizados, contendo sugestões para melhorias.

**1.2.2.b.4** Relatório, em português, sobre a revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal – ECF da EMIP, inerentes ao ano base auditado.

**1.2.3.** Os produtos, constantes dos subitens 1.2.1.b.2 e 1.2.1.b.4 (MGI) e 1.2.2.b.2 (EMIP), desta cláusula, deverão ser disponibilizados em via original encadernada, acompanhada de mais 6(seis) cópias encadernadas e cópia em meio magnético na forma a ser estabelecida pela MGI/EMIP.

## **2. DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.A** MGI/EMIP, pagará à CONTRATADA, pela efetiva prestação dos serviços contratuais ajustados. O valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 001/2017, por ela apresentada.

**2.2.**No preço referido no “caput” desta Cláusula já estão inclusos todos os custos e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes de todos os serviços propostos, incluindo impostos, taxas, assim como qualquer custo ou despesa ou encargo decorrentes da prestação dos serviços.

**2.3.A** MGI/EMIP se reserva o direito de aumentar ou diminuir os serviços objeto desta licitação, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do contrato a ser assinado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

## **3. DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado conforme cronograma, em até 05 (cinco) dias úteis após a correta apresentação da nota fiscal de serviço eletrônica acompanhada do arquivo digital XML (ou algo que possa substituí-lo), observadas as retenções na fonte exigidas por lei.

**3.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

**3.2.** Havendo erro na cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a MGI/EMIP.

**3.3.** Na hipótese de irregularidade no CAFIMP, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**3.4.** A CONTRATADA deverá indicar a forma de pagamento, boleto bancário ou creditado em sua conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na cobrança, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**3.5.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação “pro rata tempore” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

**3.6.** Os pagamentos dos serviços a serem prestados serão realizados de forma individual, por CNPJ contratante, de cada uma das empresas (MGI/EMIP), conforme cronograma abaixo:

**a. MGI**

a.1. A primeira parcela corresponderá a 10% (dez pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados nesse ano base da MGI, e será paga no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da entrega do Relatório de Revisão das Informações Trimestrais - ITR, inerentes ao 1º trimestre do ano base auditado, especificada na alínea “b.3” e “b.4” do subitem 3.1.b do termo de referência.

a.2. A segunda parcela corresponderá a 10% (dez pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados nesse ano base da MGI, e será paga no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da entrega do Relatório de Revisão das Informações Trimestrais - ITR, inerentes ao 2º trimestre do ano base auditado, especificada na alínea “b.3” e “b.4” do subitem 3.1.b do termo de referência.

a.3. A terceira parcela corresponderá a 10% (dez pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados nesse ano base da MGI, e será paga no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da entrega do Relatório de Revisão das Informações Trimestrais - ITR, inerentes ao 3º trimestre do ano base auditado, especificada na alínea “b.3” e “b.4” do subitem 3.1.b do termo de referência.

a.4. A quarta parcela corresponderá a 60% (sessenta pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados no ano base auditado da MGI, e será paga no prazo de cinco dias úteis contados da data de entrega do Parecer e Relatórios especificados nas alíneas “b.1”, “b.2”, “b.5” e “b.7” do subitem 3.1.b do termo de referência.

a.5. A quinta e última parcela corresponderá a 10% (dez pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados no ano base auditado da MGI, e será paga no prazo de cinco dias úteis contados da data de entrega do Relatório de revisão da ECF do ano base auditado, especificado na alínea “b.6” do subitem 3.1.b do termo de referência.

**b. EMIP**

b.1. A primeira parcela corresponderá a 80% (oitenta pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados no ano base auditado da EMIP, e será paga no prazo

de cinco dias úteis contados da data de entrega do Parecer e Relatórios especificados nas alíneas “b.1”, “b.2”, e “b.3” do subitem 3.2.b do termo de referência.

b.2. A segunda e última parcela corresponderá a 20% (vinte pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados no ano base auditado da EMIP, e será paga no prazo cinco dias úteis contados da data de entrega do Relatório de revisão da ECF do ano base auditado, especificado na alínea “b.4” do subitem 3.2.b do termo de referência.

**3.6.1.** A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

**3.6.2.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

**3.7.** Havendo erro na cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a MGI/EMIP.

**3.8.** Na hipótese de irregularidade no CAFIMP, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**3.9.** A CONTRATADA deverá indicar a forma de pagamento, boleto bancário ou creditado em sua conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na cobrança, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**3.10.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação “pro rata tempore” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado

### **3.11. PRAZOS DE ENTREGA**

**3.11.1.** O prazo de entrega do parecer e dos relatórios descritos no itens 2.1.b.1, 2.1.b.3 e 2.1.b.6 será de 5 dias úteis de antecedência aos prazos estabelecidos nas respectivas legislações reguladoras.

**3.11.2.** O prazo de entrega do parecer e dos relatórios descritos no itens 2.2.b.1 e 2.2.b.4 será de 5 dias úteis de antecedência aos prazos estabelecidos nas respectivas legislações reguladoras.

### **4. DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, abrangendo o período de execução dos serviços a serem contratados, inerente ao período constituído pelo ano base 2017 e findando na data limite do prazo de entrega das ECFs (MGI e EMIP) do ano base de 2017, devidamente revisadas pela contratada.

**4.2** O presente contrato poderá ser prorrogado para atendimento dos prazos legais, apenas para possibilitar a conclusão dos serviços contratados relativos ao ano base de 2017, caso em que não será devida a atualização monetária do valor originalmente proposto.

**4.3** A vigência do contrato poderá, ainda, ser prorrogada para abranger anos base posteriores ao de 2017, no caso de interesse das partes, verificada a necessidade de continuidade dos serviços e a

vantagem econômica na manutenção do contrato, em relação aos preços praticados no mercado, ser prorrogado, observados os limites estabelecidos em lei.

**4.4.** Na hipótese de prorrogação de vigência, excluído o previsto no item 4.2, os valores serão monetariamente atualizados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha substituí-lo

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas referentes ao pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, serão suportadas pela MGI e sua subsidiária EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A, através de recursos próprios.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

### **6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.1.** Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**6.1.2.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

**6.1.3.** Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

**6.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;

**6.1.5.** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

**6.1.6.** Fornecer os dados e elementos informativos disponíveis e necessários para que a CONTRATADA possa desenvolver, com eficiência, os serviços ora contratados;

**6.1.7.** Participar das reuniões, quando seus representantes forem convocados pela CONTRATADA, para homologação de produtos;

**6.1.8.** Assegurar o acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às suas instalações, a fim de que possam cumprir as obrigações decorrentes do presente contrato;

### **6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.2.1.** Observar fielmente as especificações contidas no edital, seus anexos, e demais documentação constante do processo licitatório, responsabilizando-se por sua qualidade e quantidade;

**6.2.2.** Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo IV do Edital;

**6.2.3.** Cumprir os prazos contratuais;

**6.2.4.** Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

**6.2.5.** Proceder à entrega nos locais e nos prazos estabelecidos;

**6.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

- 6.2.7.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 6.2.8.** Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATANTE**;
- 6.2.9.** Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à aquisição, assim como as despesas com pessoal a ser contratado, e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão-de-obra, tributos, fretes, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações que serão assumidas;
- 6.2.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela MGI/EMIP na execução dos serviços contratados.
- 6.2.11.** Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade;
- 6.2.12.** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;
- 6.2.13.** Obter, junto às repartições competentes, as licenças eventualmente exigíveis, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade;
- 6.2.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- 6.2.15.** Credenciar 01 (um) representante junto à **CONTRATANTE**, que deverá possuir o conhecimento, a capacidade profissional e a autonomia e autoridade adequados para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado com os serviços prestados;
- 6.2.16.** Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à MGI/EMIP e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus cooperados, empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a MGI/EMIP ou a terceiros;
- 6.2.17.** Aceitar, sem restrições, a fiscalização da MGI/EMIP, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente Instrumento;
- 6.2.18.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.2.19.** O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela contratada, sem justa motivação, prévia e expressa anuência por parte da contratante. Também não poderá sem prévia autorização da contratante, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 6.2.20.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 6.2.21.** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;
- 6.2.22.** Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;



- 6.2.23.** Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo **CONTRATANTE**, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- 6.2.24.** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do contrato, que vierem a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- 6.2.25.** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- 6.2.26.** A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.
- 6.2.27.** Utilizar pessoal técnico por ela regularmente mantido em seus quadros, devidamente habilitado e capacitado a exercer suas funções;
- 6.2.28.** Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação expressa da MGI e/ou EMIP, seu técnico, caso este esteja desenvolvendo sua função de forma inadequada, por outro com características iguais ou superiores ao original;
- 6.2.29.** Manter em dia os salários / proventos dos membros da equipe técnica designada de forma a não prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 6.2.30.** Manter completo sigilo sobre os dados ou informações fornecidos pela MGI/EMIP, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços, em especial:
- 6.2.30.1.** A CONTRATADA observará as exigências estabelecidas na Instrução n.º 358 da CVM;
- 6.2.30.2.** Manter em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços;
- 6.2.30.3.** Compromete-se a CONTRATADA a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos, faça uso dessas informações confidenciais de forma diversa da de executar o presente contrato;
- 6.2.30.4.** A CONTRATADA deverá tomar as devidas providências para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste contrato e da natureza confidencial destas informações;
- 6.2.30.5.** A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da CONTRATANTE, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE;
- 6.2.30.6.** O prazo de confidencialidade terá a duração de 5 (cinco) após o término do contrato.
- 6.2.31.** Marcar reuniões com os representantes da MGI/EMIP, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias de sua realização;

## **7. DA EQUIPE TÉCNICA**

**7.1.** Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no local designado pela MGI/EMIP, sob a supervisão direta e em tempo integral do Coordenador apresentado pela CONTRATADA, para sua qualificação técnica na licitação e realizados pelos membros da equipe técnica apresentada pela CONTRATADA, admitindo-se a substituição de qualquer membro por profissional de experiência equivalente ou superior desde que prévia e expressamente aprovada pela MGI/EMIP.

## **8. DA MÃO-DE-OBRA**

**8.1.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes a mão-de-obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

**8.2.** A CONTRATADA é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a MGI/EMIP exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da MGI/EMIP, prejudicial aos serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

## **9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços ora contratados deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA e, também, nas instalações da MGI/EMIP, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143, Prédio Gerais, 4º andar, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, quando as circunstâncias assim o exigirem. Este endereço poderá ser alterado, a critério da MGI/EMIP, em Belo Horizonte - MG, desde que previamente notificado à CONTRATADA.

## **10. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços ora contratados deverão ser prestados observando-se as seguintes condições:

**10.1.1.** Os serviços, quando prestados nas instalações da MGI/EMIP, deverão observar o horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, excluindo-se feriados, bem como outros dias em que, por qualquer razão, não haja expediente na MGI/EMIP.

**10.1.2.** A CONTRATADA terá acesso às dependências da MGI/EMIP, para a realização dos serviços, através de seus empregados ou de pessoas por ela expressamente credenciadas, observadas as normas internas da MGI/EMIP e da CIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

**10.1.3.** Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às normas de auditoria emanadas pelos Órgãos Fiscalizadores, tais como: Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e outros, incluindo testes nos registros contábeis e demais procedimentos de auditoria julgados indispensáveis à fundamentação da opinião final quanto à adequação às Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (Legislação Brasileira), com emissão de pareceres e relatórios.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

**11.2.** Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a MGI e sua subsidiária EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

**11.2.1.** Advertência por escrito;

**11.2.2.** Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

**11.2.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**11.2.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou objeto executado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**11.2.2.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**11.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a MGI e sua subsidiária EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

**11.3.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**11.3.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

**11.3.2.** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

**11.3.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**11.3.4.** Entrega de objeto/mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

**11.4.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.

**11.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4.

**11.5.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela MGI – Minas Gerais Participações S.A. e/ou sua subsidiária EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

**11.6.** O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

**11.7.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**11.8.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim considerados: atos de inimigo público, guerra, revolução,

bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS**

**12.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo funcionário Flavio Augusto Sampaio Menezes, matrícula 229, devidamente designado para tanto, lotado na Gerência de Controladoria - GECON, a quem competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto do Edital da licitação, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

**12.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**12.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**12.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

## **13. DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 de Lei n.º 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

## **14. DOS ANEXOS**

**14.1.** Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

**14.1.1.** Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2017 e seus Anexos;

**14.1.2.** Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico n.º 001/2017.

## **15. DOS ENCARGOS FISCAIS**

**15.1.** Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam ou vierem a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**15.2.** A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente contrato.

## **16. DA RESCISÃO**

**16.1.** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser rescindindo:

**16.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

**16.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

**16.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**16.2.** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**16.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da mesma Lei.

**16.4.** A condenação judicial da **MGI/EMIP** motivada pelo descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA** implicará na rescisão do contrato e na obrigação de a **CONTRATADA** ressarcir, integralmente, os valores despendidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/93 e Decreto Estadual 45.902/2012

**16.5.** É direito da **MGI/EMIP**, em caso de rescisão administrativa, ocasionada pela inexecução total ou parcial do contrato, quais sejam:

**16.5.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

**16.5.2.** Execução para ressarcimento da Administração dos valores das multas e indenizações e ela devidos;

**16.5.3.** Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

**16.6.** A **MGI/EMIP** poderá, a qualquer tempo, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, rescindir o presente contrato, ressalvado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento dos valores referentes aos serviços por ela já prestados e aprovados pela **MGI/EMIP**.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**17.2.** É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

**17.3.** Este contrato não poderá ser transferido ou cedido, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA**.

**17.4.** O atraso ou omissão por parte da **MGI/EMIP**, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste contrato, Edital e seus Anexos, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

## **18. DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**19. DO FORO**

**19.1.**As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

**19.2.**E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MGI – Minas Gerais Participações S.A.**

\_\_\_\_\_

**EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A**

\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: